



EDITAL Nº 004/2024 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO ALTA FLORESTA

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, instituída pelo Poder Público Estadual, criada sob a natureza de Fundação Pública, pela Lei Complementar Estadual nº 30, de 15 de dezembro de 1993, modificada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de junho de 2008, com sede na Av. Tancredo Neves, 1.095, Bairro Cavalhada III, e foro no município de Cáceres/MT, por meio da Comissão Eleitoral do Campus Universitário de Alta Floresta designada pelo Ato de Designação nº. 005/2024/COLEGIADO REGIONAL, torna pública e convoca a comunidade acadêmica para as eleições de Membro do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas do Campus Universitário de Alta Floresta, com fulcro na Resolução n. 002/2012-CONCUR (Estatuto da UNEMAT), suas alterações posteriores e mediante as condições estabelecidas neste Edital:

1. DO REGISTRO DE CANDIDATURA

1.1. Ficam abertas inscrições para registro de candidatura para Membro do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas do Campus Universitário de Alta Floresta.

1.2. As inscrições dos candidatos serão realizadas junto à Comissão Eleitoral, instalada no Campus Universitário de Alta Floresta, sito à Avenida Perimetral Rogerio Silva, nº. S/N - Bairro RI, Complemento - Norte 2, Alta Floresta - MT, **Bloco Administrativo (Pós-Graduação, com Diego)**, no período de 02 a 08 e maio de 2024, das 8 às 11 h e das 13 às 17 h.

1.3. São 6 (seis) vagas para membro do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas do Campus de Alta Floresta distribuídas da seguinte forma:

1.3.1. 5 (cinco) vagas para representantes docentes vinculados à Faculdade de Ciências Biológicas e Agrárias, do Campus Universitário de Alta Floresta;

1.3.2. 1 (uma) vaga para Profissionais Técnicos do Ensino Superior - PTES;

1.4. Para a inscrição é necessário que os candidatos atendam aos seguintes requisitos mínimos:

1.4.1. Docente: ser efetivo, estar lotado na Faculdade de Ciências Biológicas e Agrárias do Campus Universitário de Alta Floresta e ministrar ao menos uma disciplina



em quaisquer dos seguintes Cursos: Agronomia, Ciências Biológicas, Direito e Engenharia Florestal, vinculados a Faculdade.

1.4.2. PTES: deverá possuir efetividade no cargo e estar lotado no Campus Universitário de Alta Floresta.

1.5. O pedido de registro de candidatura, para as vagas, sob pena de indeferimento liminar, deverá obrigatoriamente ser instruído dos seguintes documentos:

- a) Requerimento, devidamente assinado pelo candidato, protocolado junto a Comissão Eleitoral, conforme Anexo I.
- b) Autorização, por escrito, para divulgação de quaisquer atos eleitorais, do candidato, conforme Anexo II.
- c) Os docentes deverão apresentar ainda: Declaração emitida pela Supervisão de Recursos Humanos, onde conste a Faculdade de lotação, as disciplinas que ministra e em qual Curso e a situação funcional certificando se é efetivo.
- d) Os PTES deverão apresentar ainda, declaração emitida pela Supervisão de Recursos Humanos, onde conste se possui vínculo efetivo e se está devidamente lotado no Campus.

1.6. Finalizado o prazo de inscrições, o Presidente da Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 1 (um) dia útil para declarar o deferimento ou o indeferimento de registro de candidatura.

1.7. O deferimento ou indeferimento de registro de candidatura deverá ser feito por meio de edital complementar e será afixado nos murais do Campus, podendo, a critério da Comissão Eleitoral ser publicado no site da UNEMAT.

1.8. Caberá, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da publicação ou fixação do Edital Complementar do indeferimento/indeferimento das inscrições, recurso à Comissão Eleitoral.

1.9. Qualquer eleitor e/ou candidato poderá requerer a impugnação do registro de candidatura, com fundamento em inelegibilidade ou incompatibilidade, no prazo de 01 (um) dia útil após a publicidade do deferimento/indeferimento do registro de candidatura, devendo apresentar provas de suas alegações ao Presidente da Comissão Eleitoral.

1.10. No caso de impugnação, o candidato impugnado terá o prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da notificação, para apresentar sua defesa.

1.11. Qualquer candidato pode requerer ao Presidente da Comissão Eleitoral o cancelamento de seu registro, em requerimento escrito, assinado juntamente com duas



testemunhas e firma reconhecida em cartório, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o registro.

1.12. No caso de impugnação, renúncia ou falecimento de candidato, em não havendo outro candidato inscrito, abrir-se-á novo prazo para registro de candidatura, sujeitando-o ao procedimento acima mencionado.

2. DA CAMPANHA E PROPAGANDA

2.1. A campanha e propaganda dos candidatos deverão ser pautadas pelo princípio do decoro e da ética.

2.2. A campanha e a propaganda eleitoral de cada candidato poderá ser iniciada imediatamente após publicação da homologação dos registros de candidatura deferidos pela Comissão Eleitoral e encerrada às 22 horas do dia que antecede ao pleito eleitoral.

2.3. A campanha e a propaganda eleitoral poderão incluir reuniões, visitas à sala de aula e locais de trabalho, discussões com docentes, discentes e profissionais técnicos da educação superior - PTES, explanação e divulgação dos planos de trabalho e metas, debates com outros candidatos e demais meios legais à disposição, com prévio agendamento.

2.4. As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos e financiadas na forma da Lei 9.504/97.

2.5. Os candidatos poderão utilizar-se de todo e qualquer meio de divulgação e propaganda legalmente aceitos.

2.6. Fica proibido o uso de quaisquer materiais ou serviços, custeados pelo poder público e pela UNEMAT, a utilização da Assessoria de Comunicação, a Editora UNEMAT.

2.7. É vedado na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

2.8. Fica proibido o uso de faixas, cartazes, *banner*, *outdoor* e “santinhos”, durante a campanha eleitoral.

2.9. Nas reuniões públicas e privadas não será permitida a distribuição pelos candidatos e seus assessores de qualquer tipo de produto que configure como alimento ou bebida.



2.10. É proibido aos candidatos, seus assessores e pessoas ligadas à promoção da sua campanha, agenciamento e promoção de atividades festivas, musicais, esportivas e culturais, com objetivos de obter vantagens eleitorais.

2.11. Não será permitido a distribuição e uso de camisetas pelos candidatos e eleitores, em que mencione o nome dos candidatos.

2.12. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

2.13. É vedado, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como instrumentos de propaganda acima citados, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

2.14. Será permitido o uso dos meios de comunicação, para realização de entrevistas dos candidatos, garantindo tempos e espaços iguais aos candidatos, não sendo permitida propaganda paga e aquela utilizada em rede e série comercial.

2.15. É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de material impresso do Plano e Proposta de Trabalho, em que constem objetivos e metas para o período de mandato, administração e gestão do Campus.

2.16. É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de “praguinhas” adesivas como propaganda eleitoral dos candidatos.

2.17. A “boca de urna” não será permitida, admitindo-se somente propaganda eleitoral fora das dependências dos prédios onde estiverem instaladas as urnas.

2.18. Fica proibido a obstrução da propaganda e da campanha dos candidatos por qualquer meio e o impedimento da entrada e permanência dos candidatos nos locais mencionados no item 2.3.

2.19. Durante a campanha eleitoral fica assegurada a liberação dos discentes, docentes e PTES, sem prejuízo de suas atividades, com vistas a participar dos debates e da votação.

2.20. No período de debates e no dia da eleição fica assegurado o direito de participação de docentes, discentes e PTES, ainda que estejam em suas respectivas atividades.

2.21. A participação nos debates é livre a toda comunidade acadêmica.

3. DO VOTO E DO COLÉGIO ELEITORAL

3.1. O voto é direto, livre e secreto.



- 3.2.** O Colégio Eleitoral para a presente eleição, no segmento docente, é formado pela totalidade dos docentes efetivos lotados no Campus de Alta Floresta.
- 3.3.** O Colégio Eleitoral para a presente eleição, no segmento PTES, é formado pela totalidade dos PTES efetivos lotados no Campus de Alta Floresta.
- 3.4.** Somente poderão votar docentes, e PTES cujos nomes constarem das listas oficiais fornecidas pela Coordenação do Campus Universitário.
- 3.5.** Terão direito a voto os servidores cedidos para a UNEMAT, devidamente lotados no Campus de Alta Floresta.
- 3.6.** Terão direito a voto os docentes e PTES afastados para qualificação, em período de férias, licença prêmio, afastamento para tratamento de saúde, licença maternidade.
- 3.7.** Ficam impedidos de votar aqueles que se encontrarem afastados para concorrerem a outro pleito no âmbito municipal, estadual ou federal, para acompanhamento de cônjuge, em licença para tratar de assuntos particulares e cedidos pela UNEMAT.
- 3.8.** Ficam impedidos de votar: PTES e docentes contratados.
- 3.9.** O eleitor que fizer parte de mais de um segmento da comunidade acadêmica (docente, discente e PTES) terá direito a somente um voto, sendo-lhe facultada a escolha do segmento e exigida a declaração de escolha.
- 3.10.** A inobservância do item anterior implicará em punição em conformidade com a legislação vigente.

4. DA VOTAÇÃO E DATA DA ELEIÇÃO

- 4.1** A Eleição realizar-se-á no dia 15 de maio de 2024, através do sistema eletrônico de votação da UNEMAT no endereço eletrônico <https://eleicoes.unemat.br/>
- 4.2.** O horário de votação será das 9h às 22h, horário oficial do Estado de Mato Grosso.

5. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

- 5.1** A apuração será feita automaticamente pelo sistema e o resultado apurado, homologado e divulgado pela comissão eleitoral.
- 5.2** Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, considerando-se o número de vagas existentes.



5.3. Os demais candidatos serão classificados, seguindo a ordem decrescente de votos, como suplentes.

5.4. Em caso de empate entre os candidatos, o desempate será feito pelo critério da maior idade.

5.5. A publicação do resultado oficial somente será feita pela Comissão Eleitoral, afixando-se nos mesmos locais em que tiver sido afixado o presente Edital, bem como sua divulgação no endereço eletrônico da UNEMAT.

6. DA POSSE E DO MANDATO

6.1. Os Candidatos eleitos serão empossados pelo Presidente do Colegiado de Curso durante reunião do Colegiado, em data a ser definida.

6.2. O mandato para docentes e PTES eleitos será de 2 (dois) anos, conforme Art. 53, §4º da Resolução n. 002/2012 - CONCUR.

6.3. O tempo do mandato será contado a partir da reunião do Colegiado, convocada para posse dos membros eleitos, independente deste tomar posse nessa sessão ou posteriormente.

6.4. Poderão ser solicitados outros documentos, além dos apresentados para o registro de candidatura, para que seja efetivada a posse.

6.5. Caso sejam solicitados outros documentos e o candidato não os apresente no prazo estipulado este perderá o direito a posse no cargo e os demais efeitos advindos de sua eleição.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral, que poderá solicitar orientação à Assessoria de Normas dos Órgãos Colegiados – ASSOC, inclusive no caso de recursos.

7.2 No que couber, aplicar-se-á a legislação eleitoral vigente.

7.3 Da publicação do resultado da eleição, qualquer candidato poderá recorrer, no prazo de 3 (três) dias úteis à Comissão Eleitoral Central, em primeira instância, e ao CONSUNI, em segunda instância.



Alta Floresta/MT, 30 de abril de 2024

Diego Cardoso Berardinelli Monteiro
Ato de Designação N°005/2024/COLEGIADO REGIONAL
Presidente da Comissão Eleitoral



ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE MEMBRO DO COLEGIADO DE CURSO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DO CAMPUS DE ALTA FLORESTA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Eu, _____,
nacionalidade _____, portador(a) do RG Nº _____ Órgão Expedidor
_____, _____ (citar se é professor, PTES ou acadêmico)
Efetivo(a) da Universidade do Estado de Mato Grosso, sob Matrícula Nº
_____, solicito o registro de minha candidatura ao Cargo de Membro do
Colegiado de Curso do Curso de Ciências Biológicas do Campus de Alta Floresta, da
Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, no segmento
_____.

Declaro estar cientes das regras do edital que rege a referida eleição.

Alta Floresta/MT, _____ de maio de 2024.

Assinatura do Candidato(a)



ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

Eu, _____,
nacionalidade _____, portador(a) do RG Nº _____ Órgão
Expedidor _____, _____ (citar se é professor, PTES ou acadêmico)
Efetivo(a) da Universidade do Estado de Mato Grosso, sob Matrícula Nº _____,
DECLARO que autorizo à Comissão Eleitoral divulgar todos os atos eleitorais pertinentes
ao presente pleito e sufrágio referente à eleição de Membro do Colegiado de Curso do
Curso de Ciências Biológicas do Campus de Alta Floresta, da Universidade do Estado de
Mato Grosso - UNEMAT.

Alta Floresta/MT, _____ de maio de 2024.

Assinatura do Candidato(a)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ESCOLHA DE VOTO

Eu, _____,
nacionalidade _____, portador(a) do RG Nº _____ Órgão
Expedidor _____, Servidor(a) da Universidade do Estado de Mato Grosso, sob
Matrícula Nº _____, DECLARO a mesa receptora de votos, a opção de votar
pelo segmento _____ na eleição de Membro do Colegiado de Curso
do Curso de Ciências Biológicas do Campus de Alta Floresta, da Universidade do Estado
de Mato Grosso - UNEMAT.

Alta Floresta/MT, _____ de maio de 2024.

Assinatura